

EDITAL Nº 6/2024 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 15 de fevereiro de 2024.

AUXÍLIO FINANCEIRO, AOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E VISITAS TÉCNICAS

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto sem número de 15/01/2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 16/01 /2024, junto à Pró-reitora de Desenvolvimento, Inclusão, Diversidade e Assistência à Pessoa, e em cumprimento ao Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), considerando a Resolução nº 16/2022 - CONSUPER, tornam pública a abertura do presente edital, contendo as normas para a concessão de auxílio financeiro, aos estudantes do IFC, como incentivo à participação em eventos e visitas técnicas.

1 DO OBJETIVO

1.1 Oferecer auxílio financeiro como incentivo à participação de estudantes em eventos e visitas técnicas de natureza acadêmica, científica, tecnológica, cultural e esportiva que ocorram no ano letivo de 2024.

2 DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Estudantes do IFC regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, graduação ou PROEJA.

3 DAS MODALIDADES

- 3.1 O auxílio financeiro de que trata este edital será ofertado aos estudantes do IFC para participação em:
- I eventos:
- II visitas técnicas.
- 3.2 Para as finalidades deste Edital, entende-se por **evento** a atividade complementar ao ensino, pesquisa e/ou extensão que propicia o enriquecimento da aprendizagem e a formação integral do estudante.
- 3.2.1 Para participação em **eventos**, poderão ser concedidos, se necessário, auxílio para alimentação, hospedagem, transporte e/ou para o pagamento de ingressos e/ou inscrição no evento.
- 3.2.2 Enquadra-se, nesta modalidade, a participação dos estudantes em atividades escolares ou acadêmicas em eventos, tais como:
- I congressos;
- II simpósios;
- III fóruns;
- IV jornadas;
- V encontros;
- VI jogos escolares:
- VII olimpíadas do conhecimento;
- VIII eventos culturais;
- IX semanas acadêmicas.
- 3.2.2.1 A concessão dos auxílios não se limita aos eventos especificados no item 3.2.2, desde que respeitada a finalidade constante no item 3.2.
- 3.3 Para as finalidades deste Edital, entende-se por **visita técnica**, conforme regramento específico, a atividade didático-pedagógica supervisionada, destinada a estudantes regularmente matriculados no IFC, realizada em ambiente externo à Instituição.
- 3.3.1 Em consonância com a Resolução nº 21/2017, enquadram-se, nesta modalidade:
- I visita a instituições públicas ou privadas;
- II visita a empresas ou institutos de pesquisa, de serviços ou produção;
- III visita a propriedades rurais ou locais públicos;
- IV participação de grupo de discentes em feira, congresso, seminário ou eventos similares.

- 3.3.2 Para visitas técnicas, poderão ser concedidos, auxílio para alimentação, hospedagem e/ou para o pagamento de ingressos e/ou inscrição, se necessários para sua realização.
- 3.3.2.1 O auxílio para hospedagem somente poderá ser solicitado se a visita técnica for realizada fora do município onde se localiza o *campus* no qual o estudante está matriculado.

4 DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

- 4.1 Poderão solicitar o auxílio para participação em eventos os estudantes do IFC na condição de:
- I apresentador de trabalho;
- II delegado, para representação estudantil em evento de formação, dentre outros, promovido por grêmios escolares, centros acadêmicos e diretórios estudantis:
- III representante estudantil do IFC em eventos institucionais ou externos;
- IV participante de jogos escolares, olimpíadas do conhecimento e eventos culturais.
- 4.1.1 Para a participação em eventos na condição de apresentador de trabalho, poderão ser concedidos auxílios para no máximo 2 (dois) estudantes, por trabalho inscrito.
- 4.2 Poderão solicitar o auxílio para participação em **visitas técnicas** os estudantes do IFC na condição de integrante da turma, projeto ou curso especificado no plano de trabalho apresentado pelo servidor responsável.
- 4.3 Caso o estudante tenha sido beneficiado com esse auxílio por editais anteriores, não poderá haver pendência na prestação de contas junto ao *campus* .
- 4.3.1 Cabe à comissão de análise do *campus* verificar se o estudante está em dia com as prestações de contas de auxílios desta natureza, concedidos por editais anteriores.
- 4.4 Em caso de estudante menor de 18 anos, o setor responsável do *campus* deve requerer autorização assinada pelo responsável legal.
- 4.4.1 O estudante menor de 18 anos deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado por servidor do *campus*, durante a participação em eventos ou visitas técnicas, mediante indicação da Direção-Geral do *campus*.

5 DOS AUXÍLIOS E VALORES

- 5.1 Os auxílios disponibilizados serão:
- I hospedagem (participação em eventos e visitas técnicas);
- II alimentação (participação em eventos e visitas técnicas);
- III transporte (participação em eventos);
- IV ingresso e/ou inscrição (participação em eventos e visitas técnicas).
- 5.2 Os valores diários e os critérios dos auxílios para alimentação e hospedagem serão disponibilizados de acordo com a tabela a seguir:

Auxílio	Valor
Alimentação	R\$ 50,00
Hospedagem	R\$ 100,00

- 5.2.1 Havendo a oferta de vagas de hospedagem gratuitas no local do evento, estas deverão ser pleiteadas. O auxílio para hospedagem será concedido somente na hipótese de não haver mais tais vagas disponíveis.
- 5.2.2 Se houver oferta de alimentação gratuita no evento, o estudante não será contemplado com esse auxílio.
- 5.2.3 Para as viagens de longa distância, fica a critério da comissão de análise do *campus* autorizar o pagamento de auxílio para alimentação durante os dias de deslocamento, com valor integral ou parcial.
- 5.3 O pagamento dos auxílios será limitado a 4 (quatro) dias para eventos nacionais e a 6 (seis) dias para eventos no exterior.
- 5.3.1 Cabe à comissão de análise do *campus* definir a quantidade de dias em que o auxílio será concedido, após análise de cada plano de trabalho recebido e da programação do evento.
- 5.4 Para participação em eventos, deve-se utilizar o transporte ofertado pelo *campus* (ônibus, micro-ônibus), quando houver. Na impossibilidade deste, poderá ser requerido o auxílio para transporte.

- 5.4.1 O valor do auxílio-transporte será estabelecido pela comissão de análise do *campus* considerando os orçamentos de passagens apresentados pelo proponente e observando o melhor custo-benefício do serviço.
- 5.5 Não serão custeadas despesas com traslados do local da hospedagem ao local do evento e vice-versa.
- 5 .6 O auxílio para aquisição de ingresso e/ou inscrição poderá ser concedido ao estudante, com valor integral ou parcial, a critério da comissão de análise do *campus* .
- 5.6.1 Excepcionalmente, em casos de eventos que requeiram aquisições de ingressos e/ou inscrições apenas para turmas ou grupos de estudantes, o pagamento poderá ser realizado pelo *campus* diretamente ao organizador do evento, após deliberação da respectiva comissão de análise.
- 5.7 O recurso financeiro a que se refere este edital visa auxiliar nas despesas envolvidas em participação de eventos e visitas técnicas, não se comprometendo em arcar com todos os custos.
- 5.8 Os auxílios que constam neste edital destinam-se apenas a despesas que não forem subsidiadas ou fornecidas por outras fontes.

6 DA APRESENTAÇÃO, DO ENVIO E DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 6.1 A Direção-Geral do campus deverá designar comissão para análise das propostas, composta por:
- I representante do SISAE, ou setor equivalente a este no campus;
- II representante do Comitê de Extensão do campus;
- III representante da Comissão Avaliação de Projetos de Pesquisa do campus;
- IV representante do Comitê de Ensino do campus;
- V representante do Departamento de Administração e Planejamento ou setor equivalente a este no campus .
- 6.1.1 A comissão deverá seguir o Modelo Mínimo de Protocolo (Anexo I), sem prejuízo às demais disposições deste edital.
- 6.2 As propostas devem ser elaboradas conforme Plano de Trabalho disponibilizado no Anexo II do Edital.
- 6.2.1 Para participação em eventos, a proposta deverá ser protocolada no SISAE, ou setor equivalente a este no *campus*, apresentando-se os seguintes documentos com, no mínimo, um mês de antecedência à data do evento:
- I Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado (Anexo II);
- II Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado (Anexo III);
- III Cópia da ficha de inscrição do evento;
- IV Resumo do trabalho a ser apresentado (para atendimento ao item 5.1, I);
- V Cópia da programação do evento;
- VI Cópia do aceite do trabalho, emitida pela organização do evento (quando houver);
- VII Comprovante do custo de ingresso e/ou inscrição no evento;
- VIII 2 (dois) orçamentos de passagens (necessário apenas para quem solicitar auxílio-transporte);
- IX Termo de Ciência e Autorização (Anexo IV);
- X Termo de Consentimento para Tratamento de Dados (Anexo VIII).
- 6.2.2 Para participação em visitas técnicas, a proposta deverá ser protocolada no SISAE, ou setor equivalente a este no *campus*, o apresentando-se os seguintes documentos com, no mínimo, um mês de antecedência à data do evento:
- I Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado (Anexo II);
- II Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado (Anexo III);
- III Cópia do plano de ensino ou do parecer do colegiado correspondente, quando vinculada a curso ou componente curricular; ou cópia do parecer do respectivo comitê, quando vinculada a atividade de monitoria, projeto de ensino, projeto de pesquisa ou projeto de extensão, de acordo com a Resolução nº 021/2017;
- IV Termo de Ciência e Autorização (Anexo IV);
- V Termo de Consentimento para Tratamento de Dados (Anexo VIII);
- VI Comprovante do custo de ingresso e/ou inscrição na visita técnica.
- 6.3 As propostas deverão ser elaboradas pelo(s) servidor(es) responsável(eis), com aprovação e assinatura do Diretor-Geral do campus .
- 6.4 Propostas enviadas fora do prazo serão indeferidas, salvo justificativa apresentada pelo proponente, ficando a critério da comissão de análise do *campus* a avaliação e decisão sobre o aceite da proposta após o prazo estabelecido.

7 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 O recurso destinado ao pagamento dos auxílios deste Edital será proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- $7.2~\mathrm{A}$ descentralização orçamentária será proporcional ao número de estudantes matriculados por *campus* , de acordo com o último censo interno do IFC.
- 7.2.1 No decorrer do ano letivo, poderão ser descentralizados aportes adicionais de recurso para o atendimento de demandas institucionais.

- 7.2.2 Os *campi* poderão, a qualquer tempo, devolver à Reitoria o montante do recurso financeiro descentralizado que não têm previsão de utilizar.
- 7.2.3 Os recursos descentralizados não empenhados dentro do prazo para apresentação das propostas, disposto no item 8.1 deste edital, serão rescentralizados.
- 7.2.4 Nas hipóteses dispostas no item 7.2.3, os montantes rescentralizados serão direcionados à execução do Programa de Auxílios Estudantis PAE, do IFC.
- 7.3 Os *campi* têm autonomia para planejar a execução do orçamento descentralizado, para melhor atendimento às demandas de auxílio para participação em eventos e visitas técnicas, respeitando as normativas vigentes.
- 7.4 O presente Edital será executado de acordo com a disponibilidade e o limite orçamentário-financeiro do IFC.

8 DO CRONOGRAMA

8.1 O cronograma do presente Edital é o disposto no quadro a seguir:

Publicação do Edital	15/02/2024
Data limite para apresentação das propostas	01/11/2024

9 DA SELEÇÃO

9.1 As propostas serão recebidas, analisadas e avaliadas pela comissão de análise do *campus*, a qual emitirá o parecer (deferido ou indeferido).

10 DO RESULTADO

10.1 Os resultados serão divulgados, pela comissão de análise do *campus*, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega das propostas e informados aos proponentes do plano de trabalho.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1 A comissão de análise do *campus* encaminhará os processos deferidos à Diretoria Financeira do *campus* para efetivar o pagamento aos estudantes beneficiados.
- 11.2 O c ampus deverá depositar o valor na conta individual do estudante ou efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária.
- 11.2.1 É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.
- 11.2.2 Caso o recurso não seja sacado, poderá ser remanejado para outro estudante ou outra ação.
- 11.3 O IFC não se responsabiliza por atrasos no pagamento do auxílio por motivo de erro nas informações prestadas pelo proponente do plano de trabalho, pelo estudante e/ou pelo responsável legal.

12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO FINAL

- 1 2.1 A responsabilidade pela apresentação de **todos** os documentos e comprovações exigidas para prestação de contas é do servidor proponente do plano de trabalho e do estudante beneficiado pelo auxílio.
- 12.2 A prestação de contas e o relatório final devem ser encaminhados à comissão de análise do *campus* em até **15 (quinze) dias** após o término do evento, os quais serão arquivados junto ao SISAE, ou setor equivalente a este no *campus*.
- 12.3 A prestação de contas de participações em eventos deverá conter:
- I Cópia do certificado de participação no evento ou outros documentos comprobatórios (declaração de participação);
- II Relatório final (Anexo V).
- 12.4 A prestação de contas de visitas técnicas deverá conter:
- I Relatório final (Anexo V);
- II Cópia do relatório de visita técnica, de acordo com a Resolução nº 021/2017 (Regulamento de Visitas Técnicas do IFC);
- III Declaração do Servidor responsável, nominando todos os estudantes participantes (Anexo VI).
- 12.5 O estudante contemplado com o auxílio que, por qualquer motivo, não participar do evento, deverá realizar a devolução do valor recebido, por guia de recolhimento da união (GRU), em até **10 (dez) dias** após o término do evento. Para tanto, o estudante

ou o servidor responsável deverá preencher o formulário de justificativa (Anexo VII) e entregar no SISAE, ou setor equivalente a este no *campus*, para geração da GRU.

- 12.5.1 Após a quitação da GRU, no prazo estabelecido, o estudante ou o servidor responsável deverá entregar o comprovante de pagamento da GRU no SISAE, ou setor equivalente a este no *campus*.
- 12.6 Os estudantes que não realizarem a prestação de contas adequadamente; e/ou prestarem informações ou entregarem documentos comprovadamente inverídicos, ficarão sujeitos:
- I ao indeferimento de pedidos para auxílios financeiros até que ocorra a regularização;
- II à suspensão de outros auxílios financeiros do IFC.
- 12.7 As comissões de análise deverão manter registro atualizado dos estudantes que não cumprirem as exigências da prestação de contas, para atendimento ao item 12.6.
- 12.7.1 Após esgotadas todas as tentativas de regularização das pendências com os estudantes e servidores responsáveis, as comissões de análise deverão repassar a listagem de que trata o item 12.7 à Diretoria Financeira de seus *campi* e à PROPessoas.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O auxílio financeiro deste Edital é destinado exclusivamente ao estudante, sendo os custos de diária, para o(s) servidor(es) designado(s), responsabilidade do *campus* .
- 13.2 É de responsabilidade do estudante, ou quando for o caso, do servidor responsável pela visita técnica ou pela participação em evento, providenciar a logística para participação: o transporte, a hospedagem, a alimentação, entre outros aspectos necessários à sua efetivação.
- 13.3 As solicitações dos auxílios previstos neste Edital serão analisadas somente anteriormente à data do evento ou visita técnica, nos prazos estabelecidos neste Edital. Não serão concedidos auxílios após a realização daqueles.
- 13.4 O estudante que prestar informações ou entregar documentos comprovadamente inverídicos deverá ressarcir o valor recebido indevidamente e não poderá voltar a solicitar auxílios financeiros para eventos e visitas técnicas neste Edital, ficando sujeito à suspensão de outros auxílios financeiros do IFC.
- 13.5 Mais informações acerca deste Edital poderão ser esclarecidas pelas comissões de análise dos *campi ou* por meio do e-mail: < assuntos.estudantis@ifc.edu.br >.
- 13.6 Casos omissos e situações não previstas neste Edital deverão ser resolvidos pelas comissões de análise dos *campi*, em primeira instância e, pela PROPessoas, em segunda instância.

(Assinado digitalmente em 15/02/2024 14:48) IARA MANTOANELLI PRO-REITOR(A) - TITULAR PROPESSOAS/REI (11.01.18.00.53) Matrícula: ###834#7

(Assinado digitalmente em 15/02/2024 15:23) RUDINEI KOCK EXTERCKOTER REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.000399/2024-89

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 6, ano: 2024, tipo: EDITAL, data de emissão: 15/02/2024 e o código de verificação: ea4d9fc55f